

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 20

Quinta-feira, 16 de Outubro de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração Salarial e Outras.	1
- Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	2
- Aviso para PE do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outros e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.	3
Convenções Colectivas de Trabalho:	
- CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.	4
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outros e o Sind. dos Músicos -Alteração Salarial e Outras.	6
- CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras - Rectificação.	7

Regulamentação do Trabalho

, PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na

Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC-Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio- Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de

1 de Outubro de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Outubro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APOMEPA-ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FEPES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 1997, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no

JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a PEPES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE., I Série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 1997.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Outubro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Outubro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESÁRIOS DE ESPECTÁCULOS E OUTROS E O SIND. DOS MÚSICOS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Outubro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APAC-ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

- 1 -
- 2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1997.

CAPÍTULO IV

Cláusula 17.ª

Período normal de trabalho

1 - Para os trabalhadores abrangidos por este contrato, o período normal de trabalho é de quarenta horas, distribuídas por cinco dias ou cinco dias e meio, conforme as disposições dos números seguintes.

.....

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

- 4 -
- a) A um subsídio de 355\$ por cada dia completo de deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 1 540\$;
Alojamento com pequeno almoço - 6 060\$

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 1 -
- 2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3270\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito ao subsídio mensal de 5 540\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito ao subsídio mensal de 5040\$.

Cláusula 26.ª

Serviços de urgência

- 1 -
- 2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito aos subsídios de 1.720\$, 2.820\$ e 4.880\$, respectivamente em di-

útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito à diuturnidade no valor de 1.720\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	135 200\$00
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	124 200\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	108 300\$00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriurário	97 100\$00
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Ajudante técnico (fisioterapia) Ajudante técnico de análises anátomo-patológicas Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo com mais de seis anos Estagiário técnico paramédico Massagista Motorista de ligeiros Segundo-escriurário Recepcionista (laboratório ou consultório, com mais de três anos)	82 900\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
V	Assistente de Consultório até três anos Dactilógrafo de três a seis anos Praticante técnico Terceiro-escriurário Recepcionista (laboratório ou consultório, com mais de três anos)	72 700\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	68 000\$00
VII	Trabalhador de limpeza	64 100\$00

Lisboa, 1 de Março de 1997.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federeração dos Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, escritórios e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Agosto de 1997.

Depositado em 10 de Setembro de 1997, a fl. 91 do livro n.º 8, com o n.º 328/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 35, I Série, de 22/09/97)

**CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE EMPRESÁRIOS DE ESPECTÁCULOS E OUTROS E O SIND. DOS MÚSICOS-
ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

CAPÍTULO I**Cláusula 44.ª****Área, âmbito e vigência**

1 -

Cláusula 2.ª

2 - O subsídio mensal previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

1 -

2 -

3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 1997.

Tempo de serviço na empresa	Valor do subsídio
1.º escalão - completados 3 anos	980\$00
2.º escalão - completados 6 anos	1 960\$00
3.º escalão - completados 9 anos	2 940\$00
4.º escalão - completados 12 anos	3 920\$00
5.º escalão - completados 15 anos ou mais	4 900\$00

CAPÍTULO IV**Retribuição****Cláusula 60.ª****Cláusula 43.ª**

1 -

Subsídio de refeição

2 - Quando, em digressão artística, a entidade patronal pagar ao trabalhador o complemento diário mínimo de 3.400\$.

3 - Se o espectáculo se realizar num raio de 50 Km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se justifique, pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a:

Almoço	980\$;
Jantar	980\$;
Dormida	1.600\$.

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo e que trabalhem para além das 2 horas em estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição têm direito a um subsídio de refeição de 330\$ por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal não beneficiarem nesse período de uma refeição simples.

2 -

ANEXO**Tabelas salariais****Tipos de estabelecimentos****Grupos**

Categoria Profissional	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	141 750\$00	115.500\$00	120.750\$00	105 000\$00	107 100\$00	107 100\$00	96 600\$00	80 250\$00
Chefe de orquestra	131 250\$00	113 400\$00	113 400\$00	92 400\$00	97 650\$00	97 650\$00	86 100\$00	72 760\$00
Instrumentista solista	120 750\$00	108 150\$00	102 900\$00	88 200\$00	89 250\$00	89 250\$00	77 700\$00	65 270\$00
Instrumentista	113 400\$00	92 400\$00	97 650\$00	78 750\$00	82 950\$00	82 950\$00	75 600\$00	64 200\$00
Inst. de fados	113 400\$00	92 400\$00	97 650\$00	78 750\$00	82 950\$00	82 950\$00	75 600\$00	64 200\$00
Inst. de fados	113 400\$00	92 400\$00	97 650\$00	78 750\$00	82 950\$00	82 950\$00	75 600\$00	64 200\$00
Inst. de fados	113 400\$00	92 400\$00	97 650\$00	78 750\$00	82 950\$00	82 950\$00	75 600\$00	64 200\$00

Lisboa, 28 de Maio de 1997.

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação da Restauração e Similares de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Músicos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Setembro de 1997.
Depositado em 16 de setembro de 1997, a fl. 93 do livro n.º 8, com o n.º 338/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., I Série n.º 36, de 29/9/97).

CCT ENTRE A APAC - ASSOC. PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FEPES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS - RECTIFICAÇÃO.

Por ter sido publicado com inexactidões no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1997, o texto da convenção colectiva de trabalho mencionada em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no nível v do anexo III, onde se lê “Recepcionista [...] com mais de três anos” deve ler-se “Recepcionista [...] até três anos”.

(Publicado no B.T.E., I Série n.º 36, de 29/9/97).

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"